A deudo ao Expediente
AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 04 de 08
PRESIDENTE

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 24 / 04 / 08
Felix Araujo Sobrinho

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 021 **João Pessoa,** 18 **de** abril **de 2008**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 93/08

Senhor Presidente,

Com responsabilidade e compromisso, atingiremos a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, como reza a Constituição Pátria, através da melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão e da adequação do quadro de servidores aos novos perfis requeridos no setor público.

Nesse sentido, encaminho à Casa de Epitácio Pessoa a apensa Medida Provisória que modifica dispositivos da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, com a redação dada pela Lei nº 5.349, de 09 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

A Medida Provisória ora proposta prevê a redefinição dos quantitativos dos cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Civil de Carreira, tendo em vista o intuito de ampliação e melhoria dos serviços de segurança pública prestados à população paraibana.

Ainda, dispõe que as categorias funcionais integrantes do Grupo Polícia Civil, que estarão sujeitas ao Regime Jurídico estabelecido nesta Lei, têm as progressões e as ascensões reguladas em legislação própria, respeitadas as vagas dispostas.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, ao passo que solicito a oportuna aprovação plenária em regime de urgência, nos termos da Constituição do Estado.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
MP 93/08
02
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA

Na oportunidade, externo a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Certifico, para os devidos fins, que esta MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no DOE, nesta Data 18/04/08
Gerência Executiva de Registro de Atos e ... da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 93 **, DE** 17 **DE** ABRIL **DE 2008**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MP 93/08 Assessoria do Plenário Estado da Paraíba

Modifica dispositivos da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, com a redação dada pela Lei nº 5.349, de 09 de janeiro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.1º**.....

§ 1º O Quadro de Pessoal da Polícia Civil de Carreira, que integra o Grupo de Polícia Civil – GPC, encarregado das atividades de polícia judiciária, é composto pelos cargos constantes no Anexo II desta Lei.

§ 2º As categorias funcionais integrantes do Grupo Polícia Civil, que estarão sujeitas ao Regime Jurídico estabelecido nesta Lei, têm as progressões e as ascensões reguladas em legislação própria, respeitadas as vagas dispostas na forma do Anexo III desta Lei.

.....

ANEXO II
Cargos que integram o Grupo Polícia Civil

Cargo	Símbolo	Quantidade
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	600
Perito Criminal	GPC-602	300
Perito Médico Legal	GPC-604	200
Perito Odonto Legal	GPC-605	200
Perito Químico legal	GPC-606	200

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
MP/93/08
05
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

Agente de Investigação	GPC-608	4100
Papiloscopista Policial	GPC-609	200
Escrivão de Polícia	GPC-610	1600
Auxiliar de Perito	GPC-611	300
Motorista Policial	GPC-612	600
Agente de Telecomunicações Policial	GPC-613	600
Necrotomista Policial	GPC-616	200

Anexo III
Categorias Funcionais integrantes do Grupo Polícia Civil

Cargo	**Símbolo**	**Classe**	**Nº de Vagas**
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	A	300
		B	150
		C	90
		Especial	60
Perito Criminal	GPC-602	A	150
		B	75
		C	45
		Especial	30
Perito Médico Legal	GPC-604	A	100
		B	50
		C	30
		Especial	20
Perito Odonto Legal	GPC-605	A	100
		B	50
		C	30
		Especial	20
Perito Químico legal	GPC-606	A	100
		B	50
		C	30
		Especial	20
Agente de Investigação	GPC-608	A	2.050
		B	1025
		C	615
		Especial	410

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
MP - 93/08
06
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

Papiloscopista Policial	GPC-609	A	100
		B	50
		C	30
		Especial	20
Escrivão de Polícia	GPC-610	A	800
		B	400
		C	240
		Especial	160
Auxiliar de Perito	GPC-611	A	150
		B	75
		C	45
		Especial	30
Motorista Policial	GPC-612	A	300
		B	150
		C	90
		Especial	60
Agente de Telecomunicações Policial	GPC-613	A	300
		B	150
		C	90
		Especial	60
Necrotomista Policial	GPC-616	A	100
		B	50
		C	30
		Especial	20

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 17 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.

APROVADA A MEDIDA PROVISÓRIA NA ORDEM DO DIA 24 DE JUNHO DE 2008.

1º SECRETÁRIO

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

93/08

MEDIDA PROVISÓRIA N° 93/2008

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N° 4.273, DE 21 DE AGOSTO DE 1981, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 5.349, DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

AUTOR : Governador do Estado.
RELATOR: DINALDO WANDERLEY

P A R E C E R N° 524 / 08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória n° 93/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Modifica dispositivos da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981, com a redação dada pela Lei n° 5.349, de 09 de janeiro de 1991".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução n° 982, de 1° de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em epigrafe, tem por objetivo modificar dispositivos da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981, com a redação dada pela Lei n° 5.349, de 09 de janeiro de 1991, redefinindo os quantitativos dos cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Civil de Carreira, **sob o argumento** de que tem em vista o intuito de ampliação e melhoria dos serviços de segurança pública prestados à população paraibana.

Ademais, esclarece Sua Excelência, que a propositura dispõe que as categorias funcionais integrantes do Grupo Polícia Civil, que estarão sujeitas ao Regime Jurídico estabelecido nesta Lei, têm as progressões e as ascensões reguladas em legislação própria, respeitadas as vagas dispostas.

A iniciativa de Medida Provisória pelo Governador do Estado encontra fundamento constitucional no § 3° do art. 63, da Constituição Estadual, haja vista que está presente no caso a relevância e urgência que justifica a edição da medida, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo, que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas argüidas pelo Governador do Estado para iniciativa, constante da Mensagem Governamental n° 021, de 18 de abril do corrente ano, e que encaminha a proposta para exame desta Casa Legislativa.

Neste contexto, e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória n° 93/2008**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2008.

DEP.
Relator

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
Fls. 16
93/08

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória n° 93/2008**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Vice-Presidente

DEP. FABIANO LUCENA
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro

DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

DEP. CARLOS BATINGA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/05/08

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO NA ORDEM DO DIA 04 DE JUNHO DE 2008.

1° SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

93/08

18

MEDIDA PROVISÓRIA N° 93/2008

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N° 4.273, DE 21 DE AGOSTO DE 1981, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 5.349, DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

AUTOR : Governador do Estado.
RELATOR: Dep. Biu Fernandes.

P A R E C E R N° 057/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória n° 93/2008**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Modifica dispositivos da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981, com a redação dada pela Lei n° 5.349, de 09 de janeiro de 1991".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução n° 982, de 1° de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em análise, tem por objetivo modificar dispositivos da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981, com a redação dada pela Lei n° 5.349, de 09 de janeiro de 1991, redefinindo os quantitativos dos cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Civil de Carreira, sob o argumento de que tem em vista o intuito de ampliação e melhoria dos serviços de segurança pública prestados à população paraibana.

A propositura esclarece Sua Excelência, dispõe que as categorias funcionais integrantes do Grupo Polícia Civil, que estarão sujeitas ao Regime Jurídico estabelecido nesta Lei, têm as progressões e as ascensões reguladas em legislação própria, respeitadas as vagas dispostas.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Medida Provisória mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos a exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo, que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Nestas circunstâncias, opino pela admissibilidade da **Medida Provisória n° 93/2008**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2008.

DEP. BIU FERNANDES
Relator

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
Mpv 93/08

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória n° 93/2008**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2008.

DEP. AGUINALDO RIBEIRO
Presidente

DEP. FRANCISCA MOTTA
Vice-Presidente

DEP. FABIANO LUCENA
Membro

DEP. DUNGA JÚNIOR
Membro

DEP. GUILHERME ALMEIDA
Membro

DEP. BIU FERNANDES
Relator

DEP. IVALDO MORAES
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/05/08

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO NA ORDEM DO DIA 04 DE JUNHO DE 2008.

1º SECRETÁRIO